



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo.
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000312/16	04/07/2017 08:48:32	NUCLEO PATROCÍNIO

2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327658-1 / EVALDO GONÇALVES DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 855.943.346-53
2.3 Endereço: .0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327658-1 / EVALDO GONÇALVES DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 855.943.346-53
3.3 Endereço: .0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa Mesas	4.2 Área Total (ha): 201,4956
4.3 Município/Distrito COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 4150300155550
4.5 Matrícula no Cartão Registro de Imóveis 26603 Livro 2 Folha: Comarca COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(8) 268.600 Datum SIRGAS 2000
	Y(7) 7.842.000 Fuso: 23K

5 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranalba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biomal Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				6,9300	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agricultura/pastoreio Outro			
8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		38,7800		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum		Coordenada Plana (UTM)	
		Fuso		X(6) Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000		23K 268 701 7.042.405	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				38,7800	
				Total	
				38,7800	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	
				Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção):					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação ALTA

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS INDICADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 HISTÓRICO

a Data da formalização: 16.09.2016

b Data da emissão do parecer técnico 23.06.2017

2 OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca em 38,78ha É pretendido com a intervenção a instalação da pecuária. Conforme Formulário de Orientações Básicas número 0769246/2016 orientado para Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa e Mesas, lugar denominado Grotão localiza-se no município de Coromandel estado de Minas Gerais e possui área total de 201,4956hectares correspondendo a 5,0342 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um único recurso hídrico nas margens do imóvel, computando 6,9312ha em áreas de Preservação Permanente. O imóvel é contribuinte da microbacia do Córrego Santa Rosa, segundo planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA 79353/D/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo Ondulado

3.1 Remanescente de vegetação nativa

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel formado quase na sua totalidade com vegetação nativa. Saliento que não foi verificado sinais de antropização. O remanescente florestal é formado basicamente por floresta estacional semidecidual em bom estágio de desenvolvimento.

Na figura 1 é possível verificar que o porte da floresta é bastante expressivo do ponto de vista ambiental, podendo se tratar de um fragmento em estágio médio a avançado de regeneração natural. Outro fato que contribui que corrobora para tal observação é o tempo que o fragmento possui sem algum fator de perturbação que poderia diminuir ou prejudicar a dinâmica florestal daquela área. Na figura 2, podemos observar três imagens do software Google Earth datadas em 30/06/2003, 09/07/2011 e 13/05/2017 que o fragmento em questão se mantém bastante preservado e sem qualquer fator de perturbação. Esse tempo, mínimo de 14 anos, que o fragmento se manteve isolado antropicamente corroborou significativamente para a dinâmica e a regeneração florestal, fato somado ainda ao relevo e ao solo.

4 Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 41,1762ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Tais áreas estão nas adjacentes de outras áreas também preservadas em fisionomia de campo, podendo conferir ao relevo a preservação em resposta a dificuldade/impossibilidade de mecanização destas áreas. Na figura 2 podemos verificar a fisionomia descrita, formando um fragmento que potencializa a manutenção do fluxo hídrico, garantindo a preservação dos recursos bióticos e abióticos. De forma macro, quando observamos o fragmento destinado a composição da reserva legal, verificamos que está adjacente a outras áreas com mesma fisionomia e relevo e bem preservado, conforme observado nas imagens de satélite, conforme figura 2.

Encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, perfazendo uma área de 41,1762ha; sendo representativa da região e do imóvel onde esta inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-FCCF D33C.32A9.464D.B10A.28E9.7447.F3ED - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 23.06.2017 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-FCCF D33C.32A9.464D.B10A.28E9.7447.F3ED- na data de 22.06.2016.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 23.06.2017, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca em 38,78ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, saliento que tais fisionomias são regidas por dispositivo específico Lei nº 11.428/06 e Conama 392/2007.

Para a caracterização do estágio de regeneração da vegetação a resolução Conama 392/2007 restringe análise para a estratificação, predominância de espécies arbóreas, presença de cipós, riqueza de epífitas, trepadeiras, serrapilheira, e diâmetro assim como as espécies indicadoras de FESD.

5.1. Caracterização da Vegetação

a. Floresta Estacional Semidecidual

As áreas requeridas para intervenção possuem vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual em um fragmento homogêneo e em bom estado de regeneração, conforme verificado na figura 2. A homogeneidade do fragmento florestal também pode ser atestada com base no inventário florestal, que inventariou com Amostragem Casual Simples, sem necessidade de estratificação. É possível observar a partir das imagens do software Google Earth que o fragmento está com coloração típica de remanescentes florestais em bom estado de conservação. In loco e no interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Ainda observando as imagens de satélite é verificado que o fragmento se apresenta sem interferências antrópicas desde 30.06.2003 (Figura 2). Com a manutenção do fragmento sem quaisquer processos que comprometessem ou perturbasse a preservação de maneira intocável, é observado que o intervalo de 14 anos contribuiu de maneira ativa para o estabelecimento

natural e pleno da dinâmica florestal. Esse isolamento antropico favoreceu consideravelmente o desenvolvimento do fragmento florestal.

Como observado no artigo 4º da Lei 11.428/06 no inciso 2º Parágrafo III trata especificamente da distribuição diamétrica e da altura dos indivíduos devidamente regulamentado pela CONAMA 392/07. Conforme verificado na Conama 392 artigo 2º parágrafo II alínea 2 Item 2 tem-se que para ser classificada como estágio inicial de regeneração há que se ter a predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros. Ao observarmos o perfil da vegetação, verificamos o grau de regeneração florestal bem como o grau de desenvolvimentos daqueles indivíduos. Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável, mensurado pelo Engenheiro florestal em cerca de 9,7m de altura; superior ao estabelecido pela resolução. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies - promovendo diversidade e renovação florística.

Outro fator observado em campo é que não se tem dificuldades na locomoção no interior do fragmento, fato rotineiramente observado em remanescentes em estágio inicial de regeneração.

O potencial de regeneração é bastante particular pois está intimamente vinculado a fertilidade do solo, a disponibilidade hídrica local e a riqueza do banco de sementes, bem como ao relevo. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida o que pode ter somado significativamente para o estabelecimento da dinâmica florestal. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fisionomia.

De maneira macro, ao observarmos a textura do solo podemos verificar que o aspecto sugere boa fertilidade, boa textura e relativa umidade do solo. A textura é tipicamente ofertada pelo percentual de argila do solo e em decorrência da coloração observada podemos inferir uma relação direta entre ambas. Já os teores de fertilidade e umidade do solo podem estar garantidos pela presença de serrapilheira, ofertando nutrientes através da reciclagem nutricional e a proteção da evaporação do solo.

Quando olhamos o piso da floresta, podemos constatar a significativa deposição de componentes orgânicos - principalmente de folhas, reflexo das espécies características de florestas semidecíduas, tratando de indivíduos que em determinadas épocas do ano perdem naturalmente suas folhas. Essa perda de folhas promove a formação de uma manta orgânica, vulgarmente conhecida como serrapilheira.

Conforme observamos na figura 3, constatamos que o aspecto é expressivo e considerável, indicando ainda que a ciclagem nutricional está devolvendo micro e macronutrientes de maneira satisfatória. Salienta-se ainda a continuidade da serrapilheira, não observando falhas que possibilitem a exposição do solo. Já na figura 4 é possível observar a espessura de deposição de folhas. No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com fitofisionomia do bioma cerrado, conforme observado na Figura 4. Os indivíduos observados além de não apresentarem tortuosidade de caule, também não apresentam cortiça ou elevada espessura de casca - naturalmente observadas em fragmentos de cerrado - como adaptação a possíveis queimadas.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado e um estrato herbáceo/arbustivo evidente (Figura 4). A formação destes estratos e mais um indicativo do elevado grau de regeneração do fragmento, enfatizando a idade florestal que proporcionou tal formação. Em fragmentos em idade inicial não é possível a determinação de estratos, verificando que o número de espécies emergentes é abundante, notório e típico. Essa expressiva emergência possibilita um aspecto, vulgarmente conhecido como paliteiro o que prejudica o caminhamento livre no interior das áreas.

Ao analisarmos o Zoneamento Ecológico Econômico para Vulnerabilidade a Erosão e a Prioridade de conservação (268.701 e 7.942.405), verificamos que esta classificado como ALTA, indicando a necessidade de práticas que preservem solo e água. Outro fator que corrobora para a manutenção do fragmento é o relevo o qual esta inserido, com relevo acidentado. Com base nos levantamentos apontados a supressão do fragmento poderia ocasionar prejuízos ao solo, com possíveis formações de erosão.

Por último, saliento que os Fatores geográficos (latitude, longitude, precipitação, diferenças de solo, relevo, fertilidade) podem condicionar as variações fitofisionômicas para a composição de mosaicos de tipologias vegetais, auxiliando no desenvolvimento e diversidade biológica local. Estes fatores além de potencializar, podem acelerar o desenvolvimento das espécies.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observamos que o fragmento analisado está entre no mínimo em estágio médio de regeneração. Portanto a autorização para a supressão de um fragmento tão estável quanto este representaria uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de baixa ocorrência, somado ao fato de estar em uma área com relevo acidentado. Também estaríamos em divergência com o art 6º da lei da Mata Atlântica onde a "proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social".

5.2 Regime Jurídico

LEI 11.428/2006.

O art. 2º da lei 11.428/06 classifica as disjunções ou ecossistemas associados com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual como integrantes do Bioma Mata Atlântica. Com esse artigo verificamos que ele incorpora a determinação do domínio de Mata Atlântica estabelecido anteriormente na Resolução Conama de 1992, abrangendo as mesmas formações florestais e ecossistemas associados já reconhecidos em normas legais anteriores como o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

O decreto 6.660/08 reafirma de maneira conclusiva as definições e associações das formações florestais que estão submetidas ao regime jurídico da Mata Atlântica, delimitando as Florestas Estacionais Semidecíduais como participantes das disjunções vegetais, ficando submetidas a égide desta lei e necessitando de medidas de conservação, proteção, regeneração e utilização condizentes com a política estabelecida.

Embora não verificamos todas as incidências ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica no Estado no mapa do IBGE, houve esclarecimento desta instituição que tal fato pode estar aliado a escala do mapa publicado, com escala de 1:5.000.000, desta forma as manchas de enclaves vegetais não estariam elucidados de maneira clara, e foram equivocadamente, incorporados a outras tipologias vegetais, salientando que não caracterizam a inexistência das mesmas. Portanto, em razão da dimensão da escala, pequenas manchas com enclaves ou disjunções, não mapeadas podem ser decorrentes de tal escala.

A vegetação requerida para supressão possui rendimento lenhoso de 3.178,0278m³ que seriam utilizados Uso na Propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

4.1 Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. CONCLUSÃO

1. Considerando a vulnerabilidade a erosão e prioridade de conservação classificada em ALTA;
2. Considerando a Lei 11.428/06 que regulamenta o corte de encaves florestais associados ao bioma Mata Atlântica;
3. Considerando o estágio de regeneração do fragmento;

Me posiciono sugiro ao indeferimento da intervenção em 38,78ha com Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca na Fazenda Santa Rosa e Mesas, lugar denominado Grotão.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de junho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo Administrativo nº 11020000312/16

1: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Evaldo Gonçalves de Faria, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 38,78ha no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa Mesas de matrícula nº 26603 do CRI de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 201,4956ha e possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistorante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme FOB nº 0769246/2016.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária a análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

()

Art 23 O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados.

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

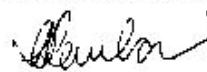
8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 38,78ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E o parecer, s m j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426



DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA
OABMG 103426
MAEP N° 241
OABMG - RJ

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de agosto de 2017